

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600310035003600390038003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em **26/02/2026 11:33**

Checksum: **1292ADBF31C877A7662B7999A5789A3A3D5B9F5416535B1E5EB1A2AEDC2CD015**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 007/2026/DG/SL

Viana, 26 de fevereiro de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Wanderson Borghardt Bueno

Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Florentino Avidos, nº 01

29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.516, de 26 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 114/2025, de autoria do vereador Diego da Farmácia, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.516, de 26 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.516, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Dia Municipal do Ciclista no Município de Viana/ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Viana/ES, o Dia Municipal do Ciclista, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal do Ciclista tem por objetivos:

I – promover a conscientização sobre a importância do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, acessível, inclusivo e saudável;

II – estimular políticas públicas de mobilidade urbana ativa, com foco na segurança viária do ciclista e na integração com outros modais de transporte;

III – incentivar atividades esportivas, recreativas, turísticas e educativas voltadas ao ciclismo;

IV – valorizar a cultura ciclística como instrumento de inclusão social, promoção da saúde, lazer e qualidade de vida;

V – sensibilizar a sociedade quanto à preservação ambiental, por meio da utilização de transportes não poluentes;

VI – fomentar parcerias com entidades civis, associações de ciclistas, escolas e organizações comunitárias para promoção de campanhas de educação no trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, apoiar e promover campanhas educativas, eventos esportivos, passeios ciclísticos, palestras, workshops e outras atividades alusivas ao Dia Municipal do Ciclista, em parceria com a iniciativa privada, organizações sociais e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 26 de fevereiro de 2026.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.516 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 - PL Nº 114.2025
- DIEGO DA FARMÁCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

